

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Dispõe sobre a implementação do disposto na Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º: A implementação da reforma do ensino médio de que trata a Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, no âmbito das escolas que integram o Sistema Estadual de Ensino da Bahia, será gradualmente efetivada até o ano letivo de 2024.

Art. 2º: A partir da data de publicação desta Lei, até 31 de dezembro de 2022, o Conselho Estadual de Educação da Bahia, na qualidade de órgão normativo do Sistema de Estadual de Ensino da Bahia, promoverá etapas municipais e regionais de discussão com a comunidade educacional sobre princípios, critérios, conteúdos curriculares, percursos formativos, metodologias pedagógicas e cronograma de implementação, nas escolas que integram o aludido Sistema de Ensino, da reforma do ensino médio de que trata a Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, observado o disposto na Base Nacional Comum Curricular - BNCC Ensino Médio.

§ 1º: Nas etapas de discussão mencionadas no caput, será assegurada ampla participação de todos os segmentos da comunidade educacional, notadamente dos estudantes, dos profissionais da educação, dos diretores de unidades escolares e dos dirigentes de entidades mantenedoras das escolas particulares, bem como de suas entidades de representação.

§ 2º: As etapas de discussão mencionadas no caput abrangerão o ensino médio regular com caráter de formação geral e o ensino médio oferecido na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, bem como o ensino médio concomitante ou integrado à educação profissional.

§ 3º: Caberá à Secretaria de Educação do Estado da Bahia, em colaboração com as instituições que integram o Sistema de Estadual de Ensino, apresentar proposta de implementação da reforma do ensino médio para subsidiar as etapas de discussão mencionadas no caput, bem como prover todos os recursos necessários à operacionalização das referidas etapas de discussão.

§ 4º: Caberá ao Conselho Estadual de Educação da Bahia, em colaboração com as instituições que integram o Sistema de Estadual de Ensino da Bahia, ouvidas as representações de profissionais da educação, de estudantes, de diretores de escola e de dirigentes de entidades mantenedoras das escolas particulares, definir o calendário, a pauta, a metodologia de trabalho, os convidados e a modalidade presencial, remota ou híbrida, com o fito de estabelecer a estrutura e o funcionamento das etapas de discussão mencionadas no caput.

Art. 3º: No âmbito do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, as diretrizes curriculares referentes à reforma do ensino médio de que trata a Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, serão aprovadas e homologadas pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia, após o encerramento das etapas de discussão mencionadas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º: Os recursos necessários ao fiel cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas em caso de comprovada necessidade.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2021.

[nome_deputado1]

JUSTIFICATIVA

A imposição da Lei Federal nº 13.415/2017, nascida a partir de medida provisória editada pelo então presidente Michel Temer, se deu sem qualquer debate com a comunidade escolar nacional. Exatamente por isto a proposta foi alvo de intenso protestos, inclusive com a ocupação de escolas em diversos estados.

A reforma do ensino médio, entre outros pontos, é medida claramente elitista, pois as escolas públicas terão muitas dificuldades de oferecer todas as possibilidades curriculares autorizadas pelo novo formato, enquanto alunos matriculados em escolas particulares teriam acesso a conteúdos mais variados.

Entretanto, em vista da aprovação da lei federal, o presente Projeto de Lei propõe um mecanismo de implementação gradual da reforma do ensino médio, no âmbito do Sistema de Estadual de Ensino da Bahia, de modo a favorecer o aprofundamento do debate de tema tão complexo e sensível com o conjunto da comunidade educacional.

Afinal, trata-se da formação de adolescentes e jovens no ensino médio, etapa de escolaridade recentemente tornada obrigatória no Brasil, que atende, no caso das escolas públicas, em sua grande maioria, jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade social. No caso das escolas particulares, sobretudo daquelas de pequeno e médio porte, que são a maioria, também há muitos aspectos pedagógicos, organizacionais, financeiros, trabalhistas e sociais a serem considerados.

Assim, nada justifica que o Estado da Bahia implemente de forma açodada o novo currículo do ensino médio, inclusive porque ele poderá ter fortes repercussões também sobre a carreira e o trabalho docente, sem a realização de intenso debate com toda a comunidade escolar do estado.